###### PROJETO DE LEI Nº. 047/18, de 13 de SETEMBRO de 2018

**Dispõe** **sobre** **alteração dos Art.14, Art. 28, inciso VIII, Art. 113, parágrafo 2º, Art. 164, inciso VII, Art. 165, inciso VI e o Art. 186, inciso IV, alínea “i”, todos da Lei Municipal n° 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O artigo 14, da Lei Municipal 4.451, 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. O candidato ao ser convocado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para comparecer na Diretoria de Recursos Humanos, para agendar data da realização de exame médico por junta médica oficial, a comprovar aptidão física e mental. ”*

**Art. 2°.** O artigo 28, inciso VIII, da Lei nº 4.451, de 25/01/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII – concessões previstas no art. 181, deste Estatuto.”*

**Art. 3°.** O artigo 113, parágrafo 2º, da Lei nº 4.451, de 25/01/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“*§ 2º. *Excepcionalmente, quando o trabalho exigir a realização de hora extraordinária laborada em domingos e feriados, a mesma terá acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, salvo em caso de escala de revezamento.”*

**Art. 4°.** O artigo 164, inciso VII, da Lei nº 4.451, de 25/01/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VII. Usufruir de licença para atividade política, por prazo superior a 03 (três) meses.”*

**Art. 5°.** O artigo 165, inciso VI, da Lei nº 4.451, de 25/01/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VI - Licença para atividade política, até 03 (três) meses, contínuos ou não, no período aquisitivo.”*

**Art. 6°.** O artigo 186, inciso IV, alínea “i” da Lei nº 4.451, de 25/01/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**i)** - licença para desempenho de mandato classista.”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2018.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito